



Of. Circular nº 005/2022-PRAD

Cáceres, 11 de fevereiro 2022.

Aos(às) Senhores (as)

**DIRETORES(AS) DE UNIDADE REGIONALIZADA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E FINANCEIRA
DIRETORES(AS) DE UNIDADE REGIONALIZADA ADMINISTRATIVA
PRÓ-REITORES(AS)**

Assunto: **PRORROGAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO** - Medidas Restritivas referente a atual situação da Pandemia COVID-19 no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT.

Considerando a Autonomia Universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

Considerando a avaliação do atual cenário da Pandemia COVID-19 por parte da Coordenação de Epidemiologia e Saúde do Comitê de Monitoramento da Covid-19, no âmbito da UNEMAT.

Considerando o alto número de novos casos de pessoas infectadas pelo SARS-Cov-2, no âmbito nacional, estadual e da UNEMAT.

Considerando a alta na taxa de ocupação de leitos em UTIs e internações decorrentes da Pandemia COVID-19, no estado de Mato Grosso.

Considerando a circulação do vírus influenza H3N2 e o crescente número de pessoas com sintomas gripais.

Considerando a dimensão dos espaços administrativos internos da Instituição.

Considerando o disposto na Instrução Normativa 07/2021/SEPLAG

Considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2022/SEPLAG

Item 01: Os campus da Universidade e a Reitoria deverão organizar as atividades administrativas de tal forma a proporcionar a **manutenção do quadro de 50%** dos Servidores **em atividades administrativas e de gestão**, em formato presencial, no período de **14 a 18 de fevereiro de 2022, mantendo o horário de funcionamento das atividades administrativas no período das 12 às 18 horas**. Tais medidas se fazem



necessárias a fim de padronizar, no âmbito da Universidade, as ações e atividades laborais desenvolvidas nos campus no período citado.

Item 02: Todos os docentes em função de gestão (Assessores, Diretores, Coordenadores de curso, Diretores de Faculdade, Diretores de Unidades Regionalizadas ou outra atividade correspondente) deverão se enquadrar no disposto do item 01, ressalvado os casos de comorbidade, em que devem ser enquadrados nos requisitos da Instrução Normativa 07/2021/ SEPLAG e as concessões de férias e licenças.

Item 03: O detalhamento das atividades administrativas de forma presencial, para contemplar os 50% do quadro, serão definidas pelos diretores, nos campus, e pelas Pró-reitorias, na administração central, levando-se em consideração a quantidade de demandas de trabalho locais.

Item 04: Cada Pró-reitoria deverá comunicar a PRAD da necessidade de atividades presenciais para além dos 50% e, nos campus, essa necessidade para além dos 50% ficará a cargo das diretorias, cabendo a estas unidades a organização da escala de trabalho. As atividades realizadas em ambientes externos podem ser exercidas com o quadro de 100%, mantendo o uso de máscaras e evitando aglomerações.

Item 05: As atividades de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, em execução neste período, podem ser desenvolvidas presencialmente nos respectivos espaços, com a presença de professores, técnicos e bolsistas, respeitadas as normas sanitárias.

Item 06: As atividades administrativas remotas, referentes aos 50% do quadro de servidores, e daqueles em situação de comorbidade, devem ser acompanhadas pela chefia imediata, cabendo a esta a organização das atividades bem como a verificação do cumprimento delas, conforme plano de trabalho constante na Instrução Normativa 06/2020/ SEPLAG.

Item 07: Os servidores que se enquadram no grupo de risco e estiverem com imunização completa deverão fazer parte do cômputo dos 50%, conciliando com as normas da Instrução Normativa 07/2021-SEPLAG, em especial os Artigos 2º, 3º e 4º.

Item 07.1: Para estes servidores, enquadrados nos requisitos da Instrução Normativa 07/2021-SEPLAG, fica permitido o desenvolvimento de atividades remotas, cabendo à chefia imediata a organização das atividades bem como a



verificação do cumprimento delas, conforme plano de trabalho constante na Instrução Normativa 06/2020/ SEPLAG.

Item 08: Ficam permitidas as realizações de reuniões pedagógicas e de órgãos colegiados, nos campus, de forma presencial. Caberá aos diretores de faculdades, coordenadores de cursos e presidentes dos órgãos colegiados a organização das reuniões, ouvida a direção Campus e respeitado os protocolos sanitários.

Item 09: Ficam os programas de Pós-Graduação autorizados a realizarem atividades de aula presencial, considerando que as aulas ocorrem em turma única e o número de alunos é reduzido. Cabe às coordenações dos cursos, após consulta ao conselho do curso e da direção do campus, a tomada de decisão pelas atividades presenciais.

Item 10: Fica proibida a realização de eventos acadêmicos presenciais no âmbito da instituição.

Item 11: Fica proibida a de realização de eventos de confraternização ou similares nos espaços sob administração e responsabilidade da UNEMAT.

Item 11.1: A cedência de espaços da instituição para realização de atividades de outras instituições, é permitida, desde que não dependa da participação de membros da comunidade acadêmica para sua organização e realização. Nestes casos é de responsabilidade da organização do evento o atendimento aos protocolos de cada município.

Item 12: As bibliotecas podem funcionar com atendimento ao público, inclusive com o uso de espaço para estudos, preservando o limite da capacidade de público em 30% destes espaços.

Item 13: O uso de máscara é obrigatório em todos os ambientes institucionais, de forma correta, cobrindo boca e nariz e nenhuma pessoa deverá acessar ou permanecer em qualquer ambiente da instituição sem uso correto dela.

Item 14: A PRAD e direção dos campus devem providenciar a manutenção de cartazes afixados em locais visíveis orientando sobre o uso de máscaras, de não aglomerações e a disponibilização de álcool 70%.

Item 15: O Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias e Direção dos Campus, por meio das diretorias e supervisões, deverão orientar e fiscalizar a prática do uso de máscaras



pelos servidores da instituição e público em geral, bem como sobre a não aglomeração, de acordo com o Decreto Nº 836, de 01 de março de 2021. O não cumprimento das orientações sanitárias poderá ensejar em encaminhamentos para procedimentos administrativos por parte dos gestores.

Item 16: Os gestores de unidades devem proporcionar orientação e especial atenção aos colaboradores das empresas terceirizadas para que também cumpram todos os protocolos, em especial a manutenção e uso correto de máscaras e não aglomerações nos intervalos das atividades.

Item 17: As viagens devem ser evitadas e realizar somente aquelas estritamente necessárias. A manutenção do uso de máscara dentro dos veículos, quando houver passageiro além do motorista, é necessária. Recomenda-se reduzir o número máximo de passageiros, limitando-se a 50% da capacidade do veículo.

Item 18: Recomenda-se a todos integrantes da comunidade acadêmica a tomarem todas as doses da vacina contra a COVID-19 e da Gripe, conforme calendário de seu município de domicílio. A vacina é segura e contribui para redução da disseminação do vírus, de casos graves das doenças e de mortes.

Item 19: Em qualquer situação de suspeitas de infecção pelo Coronavírus e de sintomas gripais, ou sob resultado positivo para Covid-19, o membro da comunidade acadêmica deverá comunicar à chefia imediata, permanecendo isolado e sob orientação médica até que seja descartada a possibilidade de transmissão, após 10 dias.

Item 20: As chefias e gestores de unidades devem promover o rastreamento dos membros da comunidade acadêmica que tiveram contato com a pessoa diagnosticada para Covid, informando-lhes o caso (garantindo a privacidade do acometido), mantendo-as em teletrabalho. Não havendo manifestação de sintomas ao longo de cinco dias ou sob teste negativo o servidor deverá voltar ao regime presencial ou rodízio (presencial/teletrabalho) normalmente.

Item 21: É recomendável a todos os colaboradores da UNEMAT cumprir os protocolos sanitários também fora do ambiente institucional para prevenir focos de origem do vírus.

Item 22: Fica alterado o calendário acadêmico em conformidade com a Resolução 001/2022 – Ad Referendum CONEPE. O Comitê de Monitoramento do Novo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Coronavírus, no âmbito da UNEMAT continuará avaliando o cenário da pandemia e se necessário emitirá orientações para que o CONEPE avalie a necessidade de qualquer nova adequação em momento oportuno.

Item 23: Tais medidas são necessárias em razão da obrigatoriedade de garantir o bom funcionamento das atividades da Universidade de forma a preservar as condições sanitárias devido à Pandemia da Covid-19.

Item 23: Os casos excepcionais serão avaliados em conjunto pela Pró-reitoria de Administração e Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus.

Item 24: O Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus, no âmbito da UNEMAT, permanece avaliando diariamente o cenário da Pandemia e à disposição para quaisquer orientações necessárias junto à comunidade acadêmica.

Atenciosamente,

TONY HIROTA TANAKA

Pró-Reitor de Administração
UNEMAT – Reitoria
Portaria nº 005/20219

DIONEI JOSÉ DA SILVA

Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus
UNEMAT – Reitoria
Portaria nº 101/2022